



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

AUTORIA: Ver. Raiff Matos.

EMENTA: "Institui o Réveillon Gospel no Calendário Oficial da Cidade de Manaus."

INTERESSADO: 2ª CCJR

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR O RÉVEILLON GOSPEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS . CONTRARIEDADE AO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver.Raiff Matos, que visa instituir o Réveillon Gospel no calendário oficial da cidade de Manaus, que será realizado anualmente no dia 30 de dezembro.

Dispõe o projeto que o Poder Executivo incluirá o evento nas ações orçamentárias já existentes manejadas pela pasta da cultura, podendo ser inserido no programa "Apoio e Realização de Eventos Festivos de Manaus", intitulado Promoção e Realização do Réveillon da Cidade de Manaus, existente no plano de programas de Governo da cidade.

Ressalta-se, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Foi deliberado em 01/03/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Distribuído para parecer em 03/03/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, visa instituir evento religioso cristão intitulado Réveillon Gospel no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, prevendo que sua realização será feita através de ações e de dotação orçamentária da Administração Pública.

Sobre o tema, é cediço que a República Federativa do Brasil é um Estado laico, o que significa que é um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso.

Também conhecido como Estado secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião. Defendendo, portanto, a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a ingerência em quaisquer matérias que visem beneficiar uma religião ou outra.

Nesse sentido, o Brasil é oficialmente um Estado laico, pois a Constituição Brasileira prevê a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas. Vejamos:

Art. 19,CF - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

(...)

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Assim, considerando que a laicidade estatal visa assegurar justamente a liberdade de credo a todos, independente de sua orientação religiosa, não deve importar preferências dentre elas, tampouco influenciar as decisões dos agentes públicos no exercício da função administrativa. Logo, entende-se que permitir legalmente o apoio Estatal à determinada crença religiosa, por mais benéfica que possa parecer a iniciativa, seria contrariar a garantia de direitos fundamentais, previstos na Constituição.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, constatada a inconstitucionalidade da proposta, opina-se pela não tramitação do projeto de lei nº 07/2023.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 28 de março de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

AUTORIA: Ver. Raiff Matos.

EMENTA: "Institui o Réveillon Gospel no Calendário Oficial da Cidade de Manaus."

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de abril de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.027563
Data 12/04/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.027563

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 12/04/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

